



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 348/86

DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

"Reajusta em 30%(trinta por cento) os salários dos servidores regidos pela CLT e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados a partir do dia 1º de Outubro de 1986, em 30%(trinta por cento), os slários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu - ção desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

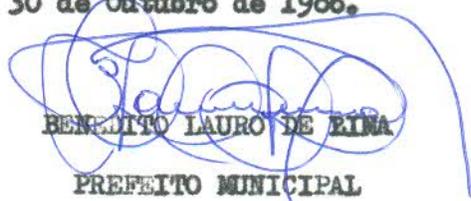
Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), o piso salarial dos servidores municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de / 1986, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Outubro de 1986.


SÔNIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL